

LEI Nº 523, DE 06 DE JANEIRO DE 1965.

MANDA APLICAR DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 34/55, ENQUANTO NÃO FOR CONCLUÍDO O
LEVANTAMENTO ESTABELECIDO NA
LEI 509/64.



PLINIO JACOBUS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para cálculo da quota do imposto predial, nos limites urbanos e suburbanos da cidade, serão aplicados os dispositivos constantes dos artigos 3º, 4º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, letras e parágrafos, da lei nº 34/55, enquanto não for concluído o levantamento estabelecido pela Lei 509/64).

Art. 2º - Nos demais casos, a tributação do imposto predial reger-se-á pelos dispositivos da Lei 509/61.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Esteio, 06 de janeiro de 1965.

PLINIO VIVALDO JACOBUS
Prefeito Municipal